XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ANTONIO GOMES DE VASCONCELOS

SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA

JULIA MAURMANN XIMENES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Antonio Gomes de Vasconcelos, Sebastião Sérgio Da Silveira, Julia Maurmann Ximenes – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-111-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

A presente coletânea é produto da reunião dos trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, do XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação e Direito - CONPEDI, realizado na cidade de Belo Horizonte, nos dias 11 a 14 de novembro de 2.015.

Fruto do labor de mais de duas dezenas de pesquisadores, os trabalhos refletem um pouco de uma das mais palpitantes e instigantes páginas recentes do jovem Constitucionalismo Brasileiro.

É certo que a Constituição Federal de 1.988, que refundou a República Brasileira, destacou a cidadania e dignidade da pessoa humana como os fundamentos do novo estado que dela derivou (C.F., art. 1º, incisos II e II). Ao fazer opção dos valores humanos como o núcleo da na nova república, o Constituinte escreveu uma das mais avançadas cartas, que meritoriamente ficou conhecida como A Constituição Cidadã.

Além de destacar a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da República, alçou como objetivos fundamentais do Estado Brasileiro a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e marginalização; a redução das desigualdades sociais e regionais; e, ainda, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (C. F., art. 3º). Já nesse ponto, está projetado o embrião da segunda geração dos direitos humanos, que são previstos e garantidos ao longo de nossa Carta Republicana.

Em didática definição, André Ramos Tavares (Curso de Direito Constitucional. 10 ed. Rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 837) sustenta que os direitos sociais são direitos de prestação ou direitos prestacionais, porque exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado na implementação da igualdade social, especialmente dos hipossuficientes. Assim, a concreção de tais direitos se vincula à existência de políticas públicas efetivas.

No momento atual da vida institucional de nosso país, vivemos o amadurecimento, a perplexidade e a angústia, diante da necessidade de cumprimento de muitos dos postulados

consagrados na nossa Constituição. Mesmo diante dos imensos avanços vivenciados nos últimos anos, o Brasil ainda é um país repleto de desigualdades sociais. Poucos compartilham a riqueza e muitos dividem o pouco que sobra. Lamentavelmente o gigantesco abismo que separa economicamente as classes sociais, também se repete em todas as outras áreas. A pátria não consegue garantir oportunidades para a maioria de seus filhos, na maioria das vezes, pela ausência ou deficiência de políticas públicas.

A letargia que assola o estado brasileiro na implementação de políticas públicas tipifica um comportamento juridicamente reprovável e implica em transgressão da própria Constituição Federal, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1.484/DF, Rel. Min. Celso de Mello). É exatamente por essa razão que surgiu um ativismo judicial exacerbado, que hoje vem impondo ao poder executivo o cumprimento de muitas garantias e a implementação de política públicas para garantia de direitos sociais garantidos na Constituição.

Considerando estas premissas sobre a efetivação dos direitos sociais, os pesquisadores foram divididos em grupos, buscando alguma pertinência temática para os intensos debates após a apresentação dos trabalhos.

Um dos grupos abordou o direito à saúde, objeto de intenso debate acadêmico e de pesquisas que buscam enfrentar os limites e possibilidades da judicialização. Os resultados de pesquisas sobre políticas públicas específicas de saúde também foram apresentados.

Outro grupo abordou uma temática que tangencia várias pesquisas sobre direitos sociais: a proteção à mulher. As pesquisas abordaram desde a violência contra a mulher até as políticas públicas afirmativas.

A proteção ao meio-ambiente, o direito à moradia, a sustentabilidade e a urbanização foram objeto de pesquisas apresentadas, com frequência utilizando o estudo de caso.

Por fim, cumpre destacar uma última pertinência temática: a proteção social. O programa bolsa família e a inclusão de pessoas com deficiência foi objeto de intenso debate, encerrando as discussões do grupo de trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I e retomando a discussão apresentada no início desta introdução: a necessidade de inclusão de muitos cidadãos que ainda não tem acesso efetivo aos direitos sociais previstos no texto constitucional de 88.

PAISAGEM CULTURAL AMAZÔNICA: UM DIREITO SOCIAL

CULTURAL LANDSCAPE AMAZON: A SOCIAL RIGHT

Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro
Paulo Fernando De Britto Feitoza

Resumo

O presente trabalho trata da paisagem cultural amazônica e tem como objetivo o reconhecimento do valor da paisagem cultural dentro da região amazônica como um direito social, considerando-se as peculiaridades da natureza exuberante desta área territorial. Iniciou-se o estudo a partir da Portaria nº 127, de abril de 2009, editada pelo IPHAN, que tratou da chancela da Paisagem Cultural Brasileira, almejando-se que haja um reconhecimento e respectiva chancela da Paisagem Cultural Amazônica. Considerou-se, para tanto, além da juridicidade, que circunda o tema, aspectos legais, sociais, intelectuais e econômicos do modo de ser e viver amazônico, orientados pelos rios e florestas, com reflexos nos belos panoramas. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica da doutrina jurídica ambiental cultural e a consulta ao acervo legislativo respectivamente ao tema. O resultado esperado provável está no reconhecimento de uma paisagem cultural amazônica, concluindo-se com a possibilidade jurídica, científica, social e econômica do assunto enfocado.

Palavras-chave: Paisagem cultural, Patrimônio, Natureza, Chancela da paisagem

Abstract/Resumen/Résumé

This paper deals with the Amazon cultural landscape and aims to recognize the value of cultural landscape in the Amazon region as a social right, considering the peculiarities of the lush nature of this land area. It began the study from the Order n. 127, April 2009, published by IPHAN, which dealt with the seal of the Brazilian Cultural Landscape, aiming that there is a recognition and its seal of Amazon Cultural Landscape. It was considered, therefore, in addition to legality, which surrounds the subject, legal, social, intellectual and economic aspects of the way of being and living Amazonia, guided by rivers and forests, reflected in the beautiful panoramas. The methodology used was a literature review of environmental legal doctrine and culture to the legislation respectively to the subject. The likely result is expected in the recognition of an Amazon cultural landscape, concluding with the legal, scientific, social and economic potential of the focused subject

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cultural landscape, Equity, Nature, Landscape seal

INTRODUÇÃO

Mesmo compondo o universo físico e imaginário de todos, a paisagem com o seu encantamento é muito pouco verbalizada. As emoções sugestivas da sua visão são intangíveis e pouco conceituais. Por ser assim, a ideia de paisagem e sua contextualização sugere que se principie por um discurso alusivo à natureza e à cultura para ao final inserir o valor da paisagem.

Entre a natureza e a cultura interpõe-se o homem na condição de agente, que modifica o natural e o transforma em cultural. É a natureza a grande responsável pelo processo cultural da ação humana, que cria e produz obras admiráveis.

Natureza é tudo o quanto existe no universo sem a intervenção da vontade humana. Natureza é a essência; é a substância que dá matéria e forma aos seres vivos. Uma força natural que gerou, ordenou e preservou sistemas de vidas em ordens diversas de organização. Na cultura, a ação humana prepondera.

A palavra cultura tem muitos significados. Portanto, é dedutível que aquilo que não é natural e cultura. Na essência latina (*colere*), prepondera o cultivar, criar, tomar conta e cuidar. Donde cultura é o cuidado do homem com a natureza, dada pelo termo agricultura.

Em tempos idos, a cultura identificava o aprimoramento da intelectualidade e culta era a pessoa versada nos conhecimentos da época. Os cultos representavam a classe dominante. Já incultos ou iletrados eram os escravos, servos e homens livres, porém pobres. A cultura de poucos representa a sua segunda natureza, proveniente da educação e dos costumes, acrescentados à natureza humana que individualizava cada ser.

A partir do século XVIII dá-se outro sentido à cultura. Cultura é o modo de ser e viver de cada grupo social; a civilização por meio da atuação efetiva de cada pessoa, integrando o seu grupo social e produzindo habilidades e utilidades que demarcavam aquela existência grupal.

Neste novo sentido a cultura passou a significar as obras produzidas pelo homem e a relação dos fatos ocorridos em um determinado tempo e espaço. Simultaneamente, civilização e história se resumem em um progresso social. Doravante, cultura é a representação histórica do progresso da humanidade

A ideia de patrimônio na forma de um acervo ou conjunto representativo de bens é recente. Surge a noção do patrimônio cultural, também por volta do século XVIII, quando a cultura passa a significar civilização.

É certo que a ideia de patrimônio antecede este momento. Não se trata de uma invenção da modernidade, pois encontrado no período Clássico e na Idade Média. O

colecionamento é um modo de constituir patrimônio específico a respeito de determinados bens.

Todavia a modernidade especificou o tipo de patrimônio, qualificando-o como econômico e financeiro, ou cultural ou, ainda, genético, o que não esgota a extensa lista de bens, que pode ser acumulada e formar um patrimônio.

Quase que ao mesmo tempo, o Estado se transmuda da forma liberal para a social, instituindo direitos que são próprios desta nova fase, ao tempo em que a cultura passa ser identificada como instrumento da história da civilização, merecedora de larga atenção por se constituir em moderna amplitude dos direitos fundamentais. A cultura, bem assimilada, é a projeção da personalidade, que, repetida, vai coletivizando o modo de ser e viver daquele grupo.

O trabalho tem histórico no patrimônio cultural brasileiro, com visão fundamental no valor da natureza e da cultura, evoluindo para uma retrospectiva constitucional sobre bens culturais e sítios paisagísticos. Avançando, centra-se na paisagem, com os seus conceitos, para ao final dar a devida ênfase ao cerne do texto – a paisagem cultural amazônica.

O lançamento da chancela da Paisagem Cultural Brasileira pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em 2009, representou a inclusão de mais uma ferramenta de preservação do patrimônio cultural no rol dos instrumentos federais de proteção e reconhecimento já existentes – notadamente o tombamento, o cadastro de sítios arqueológicos e o registro de bens imateriais. Sua regulamentação é dada pela Portaria nº 127/2009.

O objetivo do presente trabalho e o reconhecimento do valor da paisagem cultural dentro da região amazônica, considerando-se as peculiaridades da natureza exuberante desta área territorial. Iniciou-se o estudo a partir da Portaria nº 127, de abril de 2009, editada pelo IPHAN, que trata da chancela da Paisagem Cultural Brasileira, almejando-se que haja um reconhecimento e respectiva chancela da Paisagem Cultural Amazônica.

Considerou-se, para tanto, além da juridicidade, que circunda o tema, aspectos legais, sociais, intelectuais e econômicos do modo de ser e viver amazônico, orientados pelos rios e florestas, com reflexos nos belos panoramas. Sendo a paisagem patrimônio cultural brasileiro, nada obsta ao reconhecimento de paisagens regionais belas e majestosas.

A metodologia utilizada está na revisão da doutrina jurídica ambiental cultural e na consulta ao acervo legislativo respectivamente ao tema, os quais serão analisados para a estruturação do trabalho.

O resultado provável está no reconhecimento de uma paisagem cultural amazônica, concluindo-se com a possibilidade jurídica, científica, social e econômica do assunto enfocado.

1. O CONCEITO DE PAISAGEM

Desde a primeira definição da paisagem cultural, proposta por Carl Sauer, no início do século XX (RIBEIRO, 2007) e até o presente, muitos foram os conceitos utilizados para definir ou mesmo polemizar sobre a relação estabelecida entre o homem e o planeta Terra. No âmbito acadêmico – científico, a evolução do conceito de paisagem cultural, continuará sendo alvo de discussões, ressignificações, novos estudos e de variadas propostas de aplicações.

Conceituar uma paisagem não é tarefa fácil. Melhor descrevê-la. Defini-la em termos jurídicos é tarefa complexa. A proteção da paisagem leva sempre em consideração suas características especiais, que dão à localidade valor extraordinário.

Mesmo assim, as dúvidas persistem com relação àquilo que seria uma paisagem; ou, o que pode ser formoso; ou, bem ainda, o que pode ser considerado de valor sublime. São sensibilizações que não podem ser explicadas com a precisão de fórmulas, mas pelo lado emocional da admiração, que o belo promove aos sentidos; do estímulo, que o panorama de uma localidade faz aos mesmos sentidos.

Esta é a idealização de Benjamin (2005, s/n), ao ponderar que:

> "Como tema, a paisagem envolve uma difusa variedade de componentes incluindo história, valores espirituais, significado estético, relações sociais e concepções de Natureza. Conforme o sentido que a ela se dê, fortalece a proteção do meio ambiente natural. Em decorrência de sua vinculação ao tempo, a paisagem provoca interações entre o presente e o passado, uma espécie de memória que armazena a história dos sucessivos períodos da atividade humana sobre a terra e atribui ao indivíduo uma sensação de identidade, tanto na escala local, como regional e nacional. "

O caráter peculiar ou especial, próprio de algum lugar, é o elemento essencial que faz com que uma determinada paisagem possa ser reconhecida como de importância cultural e, portanto, passível de mecanismos públicos de proteção. O peculiar é, assim, o que dá uma identidade, capaz de diferenciá-la num contexto espacial mais amplo. O que lhe confere uma dada identidade pode ser, em um primeiro plano, resultado de marcas inscritas no espaço ou de formas reconhecíveis e delimitáveis, as quais compõem uma unidade orgânica (RIBEIRO, 2007).

No que diz respeito a essa morfologia da paisagem, as marcas inscritas aparecem como produto de diferentes momentos históricos que se cristalizam no espaço geográfico, são formas-objeto ou rugosidades (SANTOS, 1978).

Para esse autor, as rugosidades nos permitem entender combinações particulares do trabalho, da técnica e do capital. São testemunhos de um momento do modo de produção e de um momento do mundo, pois a "paisagem é o resultado de uma acumulação de tempos" (SANTOS, 2004, p. 54). Estas formas-objeto são, segundo o autor, tempo passado cristalizado no espaço, mas são, também, tempo presente, pois abrigam uma nova essência ao participar da vida atual como formas indispensáveis à reprodução social.

A paisagem é sempre uma herança, de um lado de processos naturais milenares e, de outro, herança do trabalho humano que produziu diferentes formas de apropriação social da natureza (AB'SÁBER, 2003).

A visualização de uma paisagem e a contemplação dela são determinadas pela cultura, pelo modo de ser e viver, bem como pelos valores celebrados por aquele grupo social. A geografia e a etnia precisam ser recordadas, bem como a época. Lembra-se que, por motivos de fé, os povos primitivos valorizavam a paisagem e que a mitologia tinha uma relação com natureza, com deuses que protegiam espaços geográficos variados e culturas, então como atividades produtivas, diversificadas daqueles tempos passados.

Na atualidade não mais persiste a adoração à Terra, nem muito menos preponderam os sentimentos espirituais, que as águas, promoviam com a expiação ou purificação. Mesmo assim, na atualidade, difunde-se o sentimento de um meio ambiental saudável, o que não deixa de ser uma forma de respeito à natureza, embora sem a pressuposição de divindades das florestas, águas, solo e firmamento.

A importância, que estimula uma proteção jurídica, volta-se para um ambiente ecologicamente sadio, com a preservação das paisagens para o deleite de todos e identidade cultural. A Terra, no sentido amplo do planeta, oferece belezas, sugestivas de uma proteção pelo lado jurídico, social, ambiental, ético e estético.

De posse de alguns conceitos é necessário recordar da Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que teve a função de estabelecer a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Trata-se de um instrumento administrativo de proteção ao patrimônio paisagístico nacional, que passa a contar com a aferição desse órgão para a valorização e proteção da paisagem

A mencionada portaria, em seu art. 1º. conceituou a paisagem cultural brasileira como sendo uma "porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, a qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores". Quanto à chancela, diz o parágrafo único do mesmo artigo, que a

paisagem cultural brasileira é declarada por chancela instituída pelo IPHAN mediante procedimento específico (IPHAN, 2009).

2. A PAISAGEM AMAZÔNICA

A paisagem amazônica estimula o atual discurso. Antecipa-se que a região e um ecossistema tipicamente tropical, com florestas entrecortadas de rios, sob uma geografia quente, úmida e forte em precipitações de chuvas.

Tudo conduz a uma intensa biodiversidade desenvolvida em meio à natureza, que produziu sítios paisagísticos exuberantes, como noticiaram muitos viajantes e literatos. Na atualidade, são os documentários e noticiários televisivos que divulgam a paisagem amazônica. Melhor seria designá-la de paisagem cultural amazônica, por motivos científicos, antropológicos e sociais.

Como elemento integrante da paisagem, as águas na Amazônia são elementos de composição natural do meio ambiente, mas, do mesmo modo, revelam um valor cultural de largo alcance social. Por isso, não é possível falar em águas apenas pela indispensabilidade dela para a sobrevivência do homem, por motivo da necessidade delas para a irrigação das florestas e formação das chuvas.

Quando se fala em água a semântica deve ser ampliada, com a transposição do aspecto orgânico que a natureza oferece ao líquido, para recordar, do mesmo modo, o seu valor social, econômico e político, o que induz uma sugestiva valoração nas tomadas das decisões que estejam relacionadas com os recursos hídricos, notadamente quando tais decisões tiverem correlação com as políticas públicas governamentais.

Da premissa, está claro existir no ambiente constituído pela natureza fluvial um significado cultural, que torna mais valioso o sentido dado às águas e mais viva a floresta. Faz-se uma referência à cultura, que as águas sugerem com destaque para a paisagem, bem como para o modo de ser e viver do homem do firmamento aquático. Não é de hoje esta ideia, conforme indicarão alguns traços culturais seguintes.

Tanto a assertiva procede, que são os rios amazônicos inspiração para obras científicas e literárias, com afirmações sugestivas em títulos, como, por exemplo, "O rio comanda a vida – uma interpretação da Amazônia", da pena de Leandro Tocantins. Neste livro, é destacado que "o homem e o rio são os dois mais ativos agentes da geografia humana da Amazônia. O rio enchendo a vida do homem de motivações psicológicas, o rio imprimindo à sociedade rumos e tendências, criando tipos característicos na vida regional. " (TOCANTINS, 2000).

Pela afirmação do literato, é possível deduzir que no rio reside o emblema da estreita relação existente entre a natureza e a cultura, porque neste meio a vida é feita, destacando o diálogo existente entre o meio ambiente natural e o meio ambiente cultural.

Não será sem razão que "os seres humanos se sentem intimidados pela Amazônia. Ficam diminuídos pelo tamanho de tudo – o volume dos rios, a extensão das florestas, a exuberância da natureza no ecossistema mais diversificado do mundo. " (HEMMING, 2011).

Todos estes, fatores naturais que estimulam o diálogo entre o homem e o ambiente que o circunda, ensejam a relação do homem amazônico com a cultura que ele passa a conceber, para enfrentar as intempéries e fortalecer a sua identidade. Aqui se depara com o princípio da cultura, que consiste em estabelecer uma identidade para determinada civilização, considerando sobretudo seu percurso histórico.

As cidades, vilas e lugarejos da região amazônica são erigidos normalmente às margens de um rio, porque ele dirige a vida, quanto à forma de permitir o acesso ao destino por seu intermédio, ou seja, o leito do rio dá o acesso da cidade à vila, da vila ao lugarejo e deste a uma longínqua habitação. Logo, este rio produziu uma cultura aquática muito particular, instituindo uma via ou um caminho hídrico, para permitir o interessado chegar ao seu destino.

Do mesmo modo, produziu muitos outros sentimentos, que permeiam o imaginário popular com lendas e fantasias. Originou, igualmente, uma sociedade dispersa pelas margens dos rios, paranás, igarapés, furos, lagos e estirões, mas que se integra pelas oportunidades que as vias fluviais oferecem. E por aí afora vão surgindo situações, que mostram a específica cultura produzida pelas águas.

Na linguagem metafórica de Hemming (2011, p. 413), o rio Amazonas

> "Lembra uma árvore gigantesca [quando vista pela imagem de um satélite], cujos galhos se ligam a ramos que engrossam ao se aproximarem do enorme tronco central, que, por sua vez, se alarga perto do caule. O tronco é, obviamente, o grande rio Amazonas. Ele corre para o leste, atravessando a América do Sul dos Andes ao Atlântico, acompanhando, de modo geral, a linha do Equador. Os ramos são os poderosos afluentes, dos quais uma dúzia é maior do que qualquer rio da Europa; e os galhos são as centenas de milhares de quilômetros de rios menores, os capilares que alimentam o sistema."

Toda esta malha fluvial precisa ser percorrida para que se alcance os destinos – geralmente, solo revestido pela floresta tropical. Logo, o meio utilizado, para vencer as vias aquáticas, também é apropriado à navegação fluvial, o que particulariza o aspecto regional difundido por Araújo (2003, p. 38), quando publicou a sua obra "Introdução à Sociologia da Amazônia". No livro, ao tratar da água como fator econômico e social, disse que verdadeiramente, a água, aqui, tem o poder de estabelecer relações sociais, de acelerar

processos sociais, construir as ligações do intra-humano. Todo o processo social da vida de relações, na Amazônia, é feito à base substancial da água (ARAÚJO, 2003).

O mesmo autor destaca a água como elemento mundial de natureza fundamental. Por isso os centros de realizações e interações do homem dão-se nos ambientes onde a água não represente um problema. Contudo na Amazônia a situação tem feição essencial, uma vez que tudo é feito em função da malha fluvial. Esclarece, ainda, que "na Amazônia, essa questão toma sentido muito diferente de outros pontos da terra. O homem, aqui, tudo faz através e em função da água. Caça, pesca, extração de madeira, palhas, colheitas, até certos atos religiosos, como a festa do Divino Espírito Santo, o enterro de seus entes queridos, tudo, é sempre por meio da água. O rio é um reservatório que desperta, no homem, aspirações, inspirações e soluções de quase todos os seus problemas. " (ARAÚJO, 2003).

Como se pode constatar, em se tratando de águas na Amazônia estas não têm apenas uma conotação natural no estudo do meio ambiente. São as águas integrantes do meio ambiente cultural e representam um acervo de valores, que se pode denominar de patrimônio cultural das águas.

Na forma como vem sendo confirmada, a cultura das águas na Amazônia e a vida na floresta oferecem muitas versões literárias e científicas sobre a importância desses ambientes para o homem amazônico, a respeito da respectiva paisagem.

Viajantes com relatos da sua experiência disseram da beleza que viram ao narrarem suas impressões sobre a exuberância da paisagem. Gondim (2001, p. 63), na obra "Através *do Amazonas – impressões de viagens realizadas em 1921"* relatou que:

> "Surpreendem ao espírito do observador as impressões de uma viagem fluvial ao médio rio Madeira. As maravilhas naturais vislumbram a cada momento, oferecendo-nos aspectos que sugestionam pelo requinte da sua beleza, coisa aliás vulgaríssima no Amazonas, porque o colosso nortista lembra um novo éden perdido na vastidão do globo. "

No deslumbramento do viajante citado,

> "Se a opulência do Amazonas se revela na enormidade dos seus rios caudalosos, o Solimões é, sem dúvida, um dos mais importantes contribuintes dessa grandeza fluvial. (...). É pouco abaixo do Xiborena, a pequena distância do porto de Manaus, que o Solimões, descendo em vertiginosa carreira, se precipita no vasto lençol do Rio Negro, dando-se assim o contato entre essas artérias fluviais, que mais parecem dois abismos na tortura de um encontro misterioso. " (GONDIM, 2001).

Sobre o Rio Branco, diz o viajante que:

> " É belo e majestoso o vasto estuário do Rio Branco. (...). No entanto, o Rio Branco é o mais poderoso manancial do Rio Negro, desaguando na margem esquerda desse rio, acima da vila de Moura, em frente à povoação de Carvoeiro. " (GONDIM, 2001).

Muitas outras obras existem, com narrativas ricas de surpresas pela beleza, ou, até mesmo, pelo isolamento e sofrimento do homem do interior da Amazônia. Os dois acontecimentos concorrem, mas a beleza dos rios seduziu e excitou o narrador daquela ocasião e a outros bem mais contemporâneos com suas literaturas e estudos de sociologia.

Por isso mesmo, oportuno lembrar da obra editada sob o título *A Selva*, com autênticos relatos da região e do confinamento do homem na Amazônia, sobretudo, pela vastidão do meio ambiente, quando a embarcação singrava "lago de remotos confins. Nem sempre se divisava a outra margem e, se surgia, era um simples pespontado negro na linha do horizonte. A água dir-se-ia subir, subir em esplanada, para ir despenhar-se em longínqua, imponente e imaginária barragem. " (CASTRO, 1982).

Seja como for, a descoberta desta beleza natural e a escolha dela como algo incomum acentuam o valor do paisagismo, e a sua conversão em patrimônio cultural, conforme termos da letra da Constituição Federal.

Diante do direito ambiental, e após o ideário concebido para este trabalho, é presumível que os rios da Amazônia e as florestas, que delimitam seus leitos, constituem incontáveis paisagens culturais brasileiras, especificamente amazônicas.

Existe, por certo, a disposição bem ordenada dos elementos naturais, representativos da paisagem, com a interação antrópica, valorizando o contexto por sua beleza, como de igual modo, pelas lembranças que aquele sítio paisagístico oferece.

Literatos, familiarizados com as emoções e afeiçoados à estética, confirmaram a paisagem das águas, deslumbrando-se com a sua beleza, ao tempo em que discorriam sobre o seu encanto. Viu-se acima, que a ideia de paisagem não pode ser expressa por uma individualidade, mas, sim, por uma coletividade. Por isso mesmo, a avaliação dos viajantes, escritores ou narradores, teve o seu contributo para a constituição de um conceito de paisagem aquática.

Não somente as narrativas memoriais, porém a beleza das águas na Amazônia e a imensidão das florestas são atrações turísticas de fluxo intenso e contínuo. Todos os turistas, brasileiros ou internacionais, têm no seu desejo maior a floresta tropical e os seus rios, que representam uma típica paisagem cultural brasileira, com características tropicais.

Por isso tudo, sobrevém a certeza de que as águas e florestas na Amazônia não são apenas elementos de necessidade ambiental, mas de embelezamento significativo, que, transpondo o que sucede com o trivial ou costumeiro, podem ser erigidas à condição de patrimônio paisagístico cultural.

3. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PAISAGEM

Pondera-se, liminarmente, que antecede o Estado a nação. Nação é um agrupamento social, constituído por pessoas que interagem por meio da unidade linguística; distribuem iguais costumes; partilham idênticos sentimentos e têm a mesma origem em específico espaço territorial, constituindo, verdadeiramente, uma relação cultural. Quando a nação se organiza jurídica e politicamente tem-se o Estado.

Por isso, é presumível que a nação seja o berço da cultura, ou, numa linguagem também adequada, a origem de toda a civilização.

Quando a nação tem sua organização jurídica instituída, está facilitado o trabalho de reconhecimento e proteção do seu patrimônio cultural. Esta condição sobreveio ao Brasil, estando registrado que a Semana de Arte Moderna em 1922, sugeriu a necessidade de legislação favorável ao patrimônio artístico e histórico nacional.

Nesse mesmo ano foi criado o Museu Histórico Nacional (Decreto nº 1.596, de 2 de agosto de 1922), destinado a reunir objetos que tivessem relação com a história da pátria e fazê-los em exposição ao público. Em 1933 deu-se a elevação da cidade de Ouro Preto à condição de monumento nacional. Como se constata, o estado brasileiro em harmonia e proteção com os seus valores culturais

A Carta Constitucional de 1934, em seu art. 10, III, prescreve à União e aos Estados a proteção às belezas naturais e aos monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão das obras de arte. O resguardo aos sítios paisagísticos fica bastante evidente com o cuidado dispensado às belezas naturais, ou às paisagens naturais.

No ano de 1937 sobrevém a lei de tombamento e na atualidade a proteção se estende aos bens imateriais por meio do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

As Constituições Federais de 1937, art. 134; 1946, art. 175; e 1967, art. 172, parágrafo único, expressaram o valor da paisagem e a proteção que ela merecia. Quanto à Carta Constitucional em vigor, o art. 216 declara a formação do patrimônio cultural brasileiro, no qual insere os sítios paisagísticos.

É dedutível, portanto, que o raciocínio desenvolvido traz ínsita a associação existente entre a natureza, a cultura, o patrimônio e a paisagem como expressões de valor patrimonial cultural brasileiro, tanto assim que garantida a sua integridade por força de fundamentação constitucional, que vem sendo repetida desde os anos de 1937 até o presente.

Pode-se dizer que a paisagem brasileira está constitucionalizada desde a Carta Federal de 1937 e imortalizada na literatura e nas artes plásticas desde o Brasil colônia. Como

se vê uma nação que projetou no Estado um valor muito peculiar, de caráter natural e cultural – a paisagem.

4. MARCO CONSTITUCIONAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Comporta o tema a leitura do art. 216 da CF, pois do seu denso conteúdo tem-se que a cultura e o respectivo patrimônio cultural brasileiro são representações dos direitos fundamentais, que avançaram em tutela estatal para se transformarem em direitos sociais.

Dispõe o art. 216 da Constituição Federal de 1988:

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
> § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
> § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
> § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
> § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
> § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.
> § 6 º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
> I - despesas com pessoal e encargos sociais;
> II - serviço da dívida;
> III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Cada uma das alíneas do art. 216 pode representar uma conduta individual ou a manifestação de um grupo social, mas são ações ou representações que sugerem um interesse coletivo, sob políticas administradas, tuteladas e estimuladas pelo Poder Público.

Não serão apenas produtos do intelecto os bens integrantes do patrimônio cultural, mas as tradições, as diferentes maneiras de ser e viver e os sítios históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos, que formarão o conjunto patrimonial da cultura pátria.

Com estas reflexões, são destacadamente bens do patrimônio cultural brasileiro os

que seguem: a) formas de expressão; b) modos de criar, viver e fazer; c) criações artísticas, científicas e tecnológicas; d) obras, objetos, documentos e edificações; e) espaços destinados a manifestações artístico-culturais; f) conjuntos urbanos e sítios (históricos, paisagísticos, artísticos, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos).

5. REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES À PAISAGEM

A Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, processada na 17ª. sessão da Conferência Geral da Unesco, Paris, 16 de novembro de 1972, terá verdadeiramente alicerçado a ideia de paisagem, embora sem utilizar ou conceituar efetivamente o termo.

Mesmo assim, ao estabelecer uma concepção de patrimônio cultural e de patrimônio natural, realçou termos que fazem notar claramente o ideal de valorização da paisagem. Tanto a assertiva tem procedência que, nas duas modalidades de patrimônio, podem ser constatadas as expressões valor universal excepcional do ponto de vista da história, da estética e da beleza natural.

Na linha de pensamento que se faz, os conjuntos – categoria de bem cultural - devem compor o patrimônio cultural desde que sejam construções isoladas ou reunidas, integradas à paisagem (art. 1º., da Convenção Mundial). Ao passo que como patrimônio natural, são considerados os sítios naturais ou zonas naturais, com excepcional valor universal pela sua beleza natural.

Por isso mesmo, a presunção foi no sentido de que os patrimônios eram interativos, de tal sorte que, em algumas descrições do que fosse natural, estavam presentes elementos culturais e vice-versa. Esta constatação veio bem clara nas *Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*, quanto instituiu alguns conceitos melhor explicitados do que aqueles integrantes da Convenção ora analisada.

Assim, nas orientações foram definidas a possibilidade do patrimônio misto cultural e natural e da paisagem cultural, conforme seguem:

> Património misto cultural e natural
> **46.** São considerados «património misto cultural e natural» os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de património cultural e natural que constam dos artigos 1º e 2º da *Convenção*.
> Paisagens culturais
> **47.** As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da *Convenção*. Ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, externas e internas (UNESCO, 2011).

Averba-se, ademais, quanto à Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, que no dia 30 de junho de 1977 o Congresso Nacional aprovou sobredita Convenção, conforme Decreto Legislativo nº 74, ratificado pelo Presidente da República, pelo Decreto Presidencial nº 80.970, de 12 de dezembro de 1977.

6. A CHANCELA DA PAISAGEM

Com denotada importância social, jurídica e cultural, é natural que a paisagem tivesse uma identificação mais precisa do seu valor nacional. Inquestionavelmente o Brasil é provido de paisagens exuberantes, contrastantes e variadas tanto pela visão urbana quanto natural.

São algumas razões, dentre múltiplas, que atestam o valor Portaria do IPHAN nº 127/2009, por meio da qual ficou explícito que, uma paisagem para ser nomeada de Paisagem Cultural Brasileira, deve observar o procedimento administrativo de chancela. Na verdade, a chancela, pode ser vista como aprovação, julgamento, marca ou sinal da qualidade de um bem, como no caso específico é a Paisagem Cultural Amazônica.

Pode-se recordar, sumariamente, que o lapso temporal até o momento da chancela foi longo. Considera-se, para tanto, o fato da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, também alusiva à paisagem cultural, datar de 1972 e a chancela da Paisagem Cultural Brasileira ser oficializada em 2009 - quase quatro décadas à frente.

Retomando o tema, veja-se que a Portaria da Chancela, identificada pelo número 127, datada de 30 de abril de 2009, editada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, fundamentou o ato considerando os dispositivos normativos seguintes:

a) Constituição da República Federativa do Brasil: nos artigos 1º, II (cidadania), 23, I e III (competência comum – paisagens naturais notáveis), 24, VII (legislar concorrentemente – patrimônio paisagístico), 30, IX (compete ao município – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local), 215 (garantia da cultura), 216 (constituição do patrimônio cultural brasileiro) e 225 (meio ambiente).

b) Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional (tombamento).

c) Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que dispõe sobre o tombamento de bens no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

d) Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

e) Decreto n° 3.551, de 04 de agosto de 2000, que institui o registro de bens

culturais de natureza imaterial;

f) a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Além do aspecto legislativo, que embasou a Chancela da Paisagem Cultural, igualmente foram considerados os fatores seguintes:

a) a circunstância do Brasil ter subscrito cartas internacionais, que reconhecem a paisagem cultural e a sua inserção no patrimônio cultural, bem como a sua respectiva proteção;

b) igualmente, foram observados os fenômenos atuais da expansão urbana, globalização e massificação das paisagens urbanas e rurais, que são eventos arriscados à vida e às tradições locais.

c) por sua vez foi visto que o ato de reconhecimento das paisagens culturais é mundialmente praticado, com a finalidade de preservação do patrimônio paisagístico, o que faz o Brasil contemplado dentre as nações que adotam práticas idênticas.

Oportuno que seja enfatizado o conceito de paisagem cultural brasileira, representada **por uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores (art. 1º.)**. Igualmente, a Portaria nº 127 atribui ao IPHAN a prerrogativa de declarar por chancela a porção do território nacional identificada como Paisagem Cultural Brasileira, por meio de procedimento específico.

A definição dada pela Portaria nº 127/09 teve como princípio possibilitar uma abordagem ampla, sem sugerir classificações ou categorizações antecipadas – como, por exemplo, procede a UNESCO ao definir três categorias de paisagens culturais: paisagens claramente definidas, paisagens organicamente evoluídas e paisagens culturais associativas.

Ao abordar o conceito de forma ampla, intencionou-se permitir a aplicação da chancela no maior número de contextos culturais possíveis, considerando a dimensão, a riqueza e a diversidade de manifestações e de contextos geográficos do território brasileiro.

É importante frisar, que a chancela complementa os instrumentos de preservação existentes, notadamente, o tombamento e o registro, não prescindindo de nenhum para a sua aplicação. Em muitos casos, a chancela deve ser acompanhada pelo tombamento de bens materiais a ela atrelados ou que lhe fazem referencia e/ou pelo registro de manifestações imateriais associadas.

> "Art. 2º. A chancela da Paisagem Cultural Brasileira tem por finalidade atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, **complementando e integrando os instrumentos de promoção e proteção existentes**, nos termos preconizados na Constituição Federal" (IPHAN, 2009)

A chancela é um convite à congregação de esforços em prol de um objetivo pretensamente comum, que é a preservação do patrimônio cultural em sua máxima expressão.

CONCLUSÃO

A proposta inicial conclui com a ratificação do alcance obtido neste trabalho, quanto à realidade paisagística que se insere no contexto amazônico. São incontáveis os sítios paisagísticos, como são diversificados os rios com suas densas águas e exuberante flora. Todo este conjunto harmonioso pode definir a paisagem cultural amazônica, bastando para tanto que se observe a Portaria da Chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

Por certo que, quanto mais sítios paisagísticos forem identificados na Amazônia, mais assíduos serão os turistas, mais afetividade existirá entre a comunidade e o meio ambiente. Do mesmo modo haverá uma maior sensibilidade no que concerne ao patrimônio cultural brasileiro e até mesmo ao brio da brasilidade, frente a tantos sítios naturais, que passaram a ser valorados por meio da Chancela da Paisagem, destacando beleza, valor e qualidade, sobretudo de vida.

Por sua vez, é possível com essas ideias obter os resultados seguintes:

1. JURÍDICO: Definição do bem socioambiental – a paisagem cultural amazônica.

2. CIENTÍFICO: A constituição da ideia acerca da Paisagem Cultural Amazônica.

3. SOCIAL: Após os dois impactos de caráter jurídico e científico, acredita-se em um impacto social, relativo à descoberta da importância da Paisagem Cultural Amazônica pela sociedade, com a possibilidade da fruição dos seus respectivos sítios paisagísticos. Haverá, por certo, a difusão do valor da paisagem, enquanto bem socioambiental mensurável juridicamente, economicamente, financeiramente, socialmente e historicamente.

4. ECONÔMICO: A catalogação das paisagens trará uma valorização do turismo, que sempre promove os encantos paisagísticos, difundindo-os e estimulando a visitação a tais sítios pelos turistas. Além disso, haverá possivelmente locações cinematográficas e empreendimentos imobiliários de vulto em áreas adjacentes às paisagens.

5. AMBIENTAL: Igualmente, a catalogação da Paisagem Cultural Amazônica será observada para a avaliação dos estudos prévios de impactos ambientais (EIA), resguardando de riscos obras e serviços, que possam comprometer a incolumidade do meio ambiente e degradar os sítios paisagísticos.

6. MEMORIAL: Conceituar, o que será feito pela primeira vez, o significado da Paisagem Cultural Amazônica. Fixar na memória coletiva atual a ideia anterior de paisagem,

expressa por inúmeros viajantes que dedicaram seus relatos a descrever a exuberância paisagística amazônica, evidenciada pela beleza de seus rios e florestas.

7. COLETIVAMENTE: A fruição da paisagem por todos, evitando-se os impedimentos que se vem constatando com a edificação de muros, condomínios e outras construções mais, que privilegiam pessoas abastadas com belas paisagens e obstam o acesso das demais ao patrimônio cultural paisagístico. Este é um resultado de largo alcance social.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS: Demarcar a Paisagem Cultural na cidade de Manaus e em seus arredores constituídos por sítios naturais, de modo que se tenha a percepção precisa destas áreas.

São as conclusões, as quais se chega, da existência de uma paisagem própria em decorrência das águas e das florestas, que se expandem pela Amazônia, impondo ao homem modos de ser e viver bem originais, rodeado de exuberante paisagem cultural que associa elementos fluviais e florestais.

REFERÊNCIAS

AB'SÁBER, A. N. **Os domínios da natureza no Brasil**: potencialidades paisagísticas. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

ARAÚJO, André Vidal de. **Introdução à sociologia da Amazônia**. 2ª. ed.rev.atual. Manaus: Editora Valer, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1937.

_____. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1946.

_____. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1967.

_____. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

_____. **Decreto nº 3.551de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm. Acesso em 10 de julho de 2015

_____. **Decreto nº 1.596, de 2 de agosto de 1922**. Regulamento do Museu Histórico Nacional. Rio de Janeiro. 1922. Disponível em: < http://www.worldcat.org/title/regulamento-do-museu-historico-nacional-approvado-pelo-decreto-n-15596-de-2-de-agosto-de-1922/oclc/11555109>. Acesso em: 07 de julho de 2015.

CASTRO, Ferreira de**. A selva.** 34.ed.[s.l.]: Guimarães Editores, 1982.

BENAJMIN, Antônio Herman. **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL**, *Paisagem, natureza e direito*. v. 1.São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, São Paulo, 2005.

GONDIM, Joaquim. **Através do Amazonas***: impressões de viagens realizadas em 1921*. 2ª.ed. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/ Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001.

HEMMING, John. **Árvores de rios***: a história da Amazônia*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.

IPHAN. **Cartas Patrimoniais**. 2. ed. rev. aum. Rio de Janeiro, 2000.

_____. **Portaria nº 127 de 30 de abril de 2009**. Disponível em: https://iphanparana.wordpress.com/iphanparana/legislacao/legislacao-do-patrimonio-material/portaria-no-127-de-30-de-abril-de-2009/. Acesso em 20 de junho de 2015.

RIBEIRO, R. W. **Paisagem cultural e patrimônio**. Brasília: Iphan, 2007.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**. São Paulo: Hucitec, 1978.

_____. **Pensando o espaço do homem**. São Paulo: Edusp, 2004

TOCANTINS, Leandro. **O rio comanda a vida** – *uma interpretação da Amazônia*. 9 ed. rev. Manaus: Editora Valer/Edições Governo do Estado, 2000.

UNESCO, **Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Patrimônio Mundial**. Disponível em: http://whc.unesco.org/archive/opguide11-pt.doc. Acesso em: 03 de junho de 2015.